

## LEI COMPLEMENTAR 706, DE 22 DE MARÇO DE 2023.

(Vide Lei Complementar nº 711/2023)



Dispõe sobre o Estatuto do Magistério do Município de Nova Trento - Regime Jurídico, Plano de Carreira e Remuneração.

Tiago Dalsasso, Prefeito Municipal de Nova Trento, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal faz saber aos habitantes deste Município que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

## TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei Complementar institui o Regime Jurídico e o Plano de Cargos e Salários dos profissionais do Magistério do Município de Nova Trento.

Parágrafo único. Integram a carreira do Magistério os profissionais que exercem atividades de docência e os que oferecem suporte pedagógico, incluídas as de direção e administração escolar, planejamento, inspeção, supervisão e orientação educacional.

- Art. 2º O Magistério do Município de Nova Trento reger-se-á pelos seguintes princípios e diretrizes:
- I garantia de condições para o acesso, permanência e desenvolvimento digno dos educandos nas unidades municipais de ensino;
  - II gestão democrática do ensino público municipal, na forma da lei;
  - III respeito ao indivíduo e suas diferenças;
- IV trabalho coletivo como forma de garantir o Projeto Político Pedagógico das unidades educacionais, na sua elaboração, cumprimento, constante avaliação e redimensionamento;
- V função social da escola pública municipal, dos Centros de Educação Infantil e das demais unidades educacionais mantidas pela municipalidade;
- VI participação efetiva na vida da comunidade escolar, assegurando a crescente melhoria do ensino ministrado nas unidades educacionais do Município;



- VII valorização dos profissionais da educação escolar;
- VIII consciência social e comprometimento com as transformações sócio-políticas educacionais e da sociedade em geral;
- IX liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar a cultura, o pensamento, a arte e o saber.

Parágrafo único. A valorização dos profissionais da educação de que trata o inciso VII será assegurada por meio de:

- I condições dignas de trabalho;
- II ingresso exclusivamente por concurso público de provas e títulos, salvo para contratação temporária, através de processo seletivo;
  - III aperfeiçoamento profissional continuado;
- IV evolução funcional baseada nos níveis de titulação e incentivo de progressão por qualificação do trabalho docente;
- V período reservado a estudos, cursos de formação continuada, planejamento e avaliação, incluídos na hora atividade de sua carga horária de trabalho.
- Art. 3º Para efeito da aplicação desta lei, considera-se:
- I Plano de Carreira: conjunto de diretrizes e normas que estabelecem a estrutura e procedimentos de cargos, remuneração e desenvolvimento dos profissionais do Magistério;
- II Carreira: agrupamento de cargos integrantes do Plano de Cargos e Remuneração, observadas a natureza e a complexidade das atribuições e habilitação profissional;
- III Cargo: conjunto de atribuições, deveres e responsabilidades cometidas ao profissional do magistério, de acordo com a área de atuação e formação profissional;
- IV Categoria Funcional: conjunto de cargos reunidos em segmentos distintos, de acordo com a área de atuação e habilitação profissional;
- V Profissionais em Educação: conjunto de professores e especialistas em assuntos educacionais, ocupantes de cargos e funções do quadro do Magistério;
- VI Professor: membro do magistério que exerce atividades docentes nas áreas de atuação infantil, ensino fundamental e educação especial;
- VII Especialista de Educação: membro do Magistério que desempenha atividades de administração, supervisão, planejamento, orientação, atendimento e acompanhamento



#### pedagógico;

- VIII Vencimento: retribuição pecuniária pelo exercício de cargo público, com valor fixado em Lei;
- IX Remuneração: vencimento do cargo de carreira, acrescido das vantagens pecuniárias, permanentes ou temporárias, estabelecidas em Lei;
- X Grupo Ocupacional: conjunto de cargos reunidos segundo formação, qualificação, atribuições, grau de complexidade e responsabilidade;
  - XI Nível: graduação vertical ascendente, existente no Grupo Ocupacional Magistério;
  - XII Referência: nível horizontal (letra) ascendente, existente em cada nível;
- XIII Progresso Funcional: deslocamento do servidor nos níveis e referências contidas no seu cargo;
- XIV Enquadramento: atribuição de novo cargo, grupo, nível e referência ao servidor levando-se em consideração o cargo atualmente ocupado;
- XV Quadro de Pessoal: conjunto de cargos de provimento efetivo dos profissionais do magistério;
- Art. 4º O Estatuto e o Plano de Cargos, Salários e Carreira do Magistério do Município de Nova Trento, serão constituídos de:
  - I Quadro de Servidores Efetivos do Magistério Municipal (ANEXO I);
  - II Atribuições dos cargos efetivos do Magistério Municipal (ANEXO II);
  - III Quadros de Referências, Níveis e Vencimentos do Magistério Municipal (ANEXO III);

Parágrafo único. As funções gratificadas dos Gestores da Educação estão previstas no Anexo III da Lei Complementar que dispõe sobre o modelo de gestão e a organização administrativa do Poder Executivo do Município de Nova Trento.

## TÍTULO II DO PROVIMENTO E DA VACÂNCIA

## CAPÍTULO I DO PROVIMENTO

Art. 5º A investidura em cargo efetivo do Magistério depende de aprovação prévia em concurso público de provas e títulos, na forma estabelecida pelo Edital do Concurso.



Art. 6º O provimento de cargos efetivos do Magistério se dará através de nomeação, readaptação, reversão, reintegração, recondução e aproveitamento.

### CAPÍTULO II DO CONCURSO

- Art. 7º O concurso público destina-se ao provimento dos cargos efetivos de Magistério e tem, como função, avaliar o grau de conhecimento e a qualificação profissional do candidato, com vistas ao desempenho das atribuições do cargo a ser provido.
- Art. 8º O concurso público será de provas e títulos, e aberto ao público em geral, atendidos os requisitos de inscrição estabelecidos no respectivo edital, ao qual se dará ampla publicidade.
  - § 1º O concurso público poderá exigir avaliação psicológica ou psicotécnica;
  - § 2º A prova de títulos terá caráter classificatório;
- § 3º Às pessoas portadoras de deficiência é assegurado o direito de se inscreverem em concurso público para provimento de cargo cujas atribuições sejam compatíveis com as suas deficiências, para as quais serão reservadas pelo menos 5% (cinco por cento) das vagas oferecidas, sem prejuízo da reserva de vagas a outras classes ou em outros percentuais, definidos na legislação federal ou estadual;
- Art. 92 O concurso público terá validade de até 2 (dois) anos, podendo ser prorrogado uma única vez por igual período.
- Art. 10. Para coordenar todas as etapas do concurso público, inclusive o julgamento de quaisquer recursos, a Secretaria Municipal de Educação designará Comissão Especial composta de no mínimo 3 (três) servidores públicos municipais efetivos, sendo pelo menos 2 (dois) do Magistério.

Parágrafo único. A Portaria que designar a Comissão Especial estabelecida no caput deste artigo indicará também o servidor que funcionará como presidente da referida comissão.

Art. 11. O prazo de inscrição do concurso público não será inferior a 30 (trinta) dias.

# CAPÍTULO III DA NOMEAÇÃO

- Art. 12. Compete ao Chefe do Poder Executivo Municipal prover, mediante portaria, os cargos do Magistério público municipal.
- Art. 13. Fica sem efeito a nomeação quando, por responsabilidade do nomeado, a posse não se verificar no prazo estabelecido.



#### Seção I Da Posse e do Exercício

Art. 14. Posse é o ato que caracteriza a admissão e o início de exercício no Magistério público municipal, no cargo para o qual foi feito o concurso, obtida a devida aprovação e preenchidas todas as demais exigências legais, através da assinatura de Termo de Posse pelo Secretário Municipal de Educação e pelo respectivo servidor.

Parágrafo único. No Termo de Posse deve constar a declaração do servidor, informando se exerce ou não outro cargo ou função pública remunerada, inclusive emprego em autarquia, empresa pública ou sociedade de economia mista ou fundação, instituída pelo Poder Público.

- Art. 15. A posse e o início de exercício no Magistério publico municipal se darão no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação oficial do ato de nomeação.
  - § 1º A remuneração será devida a partir da posse e início de exercício do Magistério;
- § 2º Caso a posse e o início de exercício do Magistério não ocorrerem, no prazo estabelecido neste artigo por responsabilidade do servidor, a nomeação tornar-se-á, automaticamente, sem efeito;
- Art. 16. Respeitados os casos previstos nesta lei, o servidor que interromper o exercício, num período de 12 (doze) meses, por mais de 20 (vinte) dias consecutivos ou 30 (trinta) dias alternados, sem justificativa aceita, está sujeito à demissão por abandono de cargo ou por inassiduidade habitual, respectivamente, a serem apurados em processo disciplinar.
- Art. 17. O afastamento do exercício do cargo de Magistério pode ser permitido, em decorrência de exigências legais e/ou conveniência do ensino para:
- I Exercer cargo em comissão junto à administração municipal, com suspensão dos seus vencimentos enquanto durar o afastamento, se optar pela remuneração do cargo em comissão;
- II Ocupar função remunerada do sistema de ensino municipal, nos casos previstos neste estatuto;
  - III Candidatar-se e exercer mandato eletivo;
  - IV Atender convocação do serviço militar;
- V Realizar estágios especiais e frequentar cursos de capacitação e de formação na área do Magistério relacionada com suas atribuições;
- VI Atender compromissos assumidos em convênios relacionados com a educação municipal;



- VII Os demais casos previstos em lei.
- § 1º O ato de afastamento fixará o prazo de sua duração, respeitada sua natureza e determinações legais.
- § 2º O afastamento para o exercício de mandato legislativo municipal limita-se aos períodos das sessões decorrentes do seu efetivo exercício.
- § 3º O afastamento, previsto no inciso V deste artigo, não desvincula o servidor do exercício das atividades inerentes ao seu cargo, por período igual ao da duração deste afastamento, sob pena de restituição dos vencimentos e vantagens percebidas neste período.
- Art. 18. O servidor preso provisoriamente será considerado afastado do exercício do cargo, com remuneração.
- Art. 19. O servidor recolhido à prisão em decorrência de condenação por crime que não determine a perda do cargo, será considerado afastado do exercício do cargo.

Parágrafo único. O trânsito em julgado da condenação ensejará a suspensão do vínculo e da remuneração, sem prejuízo das demais sanções previstas neste Estatuto.

### Seção II Da Jornada de Trabalho

- Art. 20. A jornada de trabalho dos servidores do Magistério será de até 40 (quarenta) horas semanais.
- $\S$  1º Para os Especialistas em Educação, a jornada de trabalho será de 20 (vinte) ou 40 (quarenta) horas semanais;
- § 2º Os professores terão jornada de trabalho de 05 (cinco), 10 (dez), 15 (quinze), 20 (vinte), 25 (vinte e cinco), 30 (trinta), 35 (trinta e cinco) ou 40 (quarenta) horas semanais;
- § 3º A duração da hora aula para todos os professores da Educação Básica Municipal, será de 50 (cinquenta) minutos;
- § 4º Os professores desenvolverão, no mínimo, 1/3 (um terço) de sua carga horária, denominada hora atividade, com a realização de planejamento, preparação e avaliação do trabalho didático e pedagógico, colaboração com a administração da unidade escolar e do Sistema Municipal de Ensino, participação nas reuniões pedagógicas e de aperfeiçoamento profissional, participação na articulação com a comunidade e no contato com os pais, de acordo com a proposta pedagógica da Unidade Escolar na qual desempenhe suas atividades, devidamente aprovadas pela Secretaria Municipal de Educação;



- § 5º A hora atividade será cumprida, preferencialmente na Unidade Escolar de lotação e/ou exercício;
- § 6º A ausência do servidor às atividades previstas nos parágrafos anteriores, será tratada da mesma forma que as demais faltas.
- Art. 21. Por iniciativa da Secretaria Municipal de Educação poderá o professor efetivo aumentar a carga horária semanal de trabalho, em definitivo ou temporariamente, até o limite de 40 (quarenta) horas semanais, com o proporcional do vencimento, quando houver vaga excedente no Sistema Municipal de Educação decorrente da vacância ou afastamento de servidor por período que justifique a contratação suplementar.
- § 1º A suplementação de carga horária, de que trata o caput, não poderá ocorrer nos cinco anos que antecedem a aposentadoria do servidor, por tempo de contribuição ou idade;
- § 2º Na suplementação temporária o vencimento relativo às horas acrescidas à jornada de trabalho corresponderá ao vencimento mínimo da categoria (nível III, letra A);
- § 3º As suplementações por vacância antecederão a realização dos concursos públicos, sempre que não preenchidas as vagas através de processo seletivo de remoção;
- § 4º O aumento da carga horária previsto neste artigo dar-se-á por meio de Processo Seletivo de Ampliação de Carga Horária, a ser realizado pela Secretaria Municipal de Educação, regulamentado por edital publicado em órgão oficial e em todas as unidades educacionais do Município, com, no mínimo, 05 (cinco) dias de antecedência do início do prazo de inscrição dos candidatos;
- Art. 22. Poderá o professor efetivo estável reduzir a carga horária e proporcionalmente o vencimento, preservado o interesse público a critério da Secretaria Municipal de Educação.
- Art. 23. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a baixar as normas disciplinares complementares, ouvida a Secretaria da Educação do Município e representantes do Magistério, no que se refere ao registro de frequência, desenvolvimento das atividades extraclasse, horários, períodos de férias, justificativa de faltas que não causadas por doença e outras relacionadas com a jornada de trabalho, respeitados os dispositivos deste Estatuto.
- Art. 24. O servidor do Magistério deverá comunicar a sua chefia imediata, por escrito, nas 24 (vinte e quatro) horas subsequentes o momento em que, por doença ou força maior, deixar de comparecer ao serviço.

Parágrafo único. As faltas por motivo de doença serão justificadas para fins disciplinares, de anotação e assentamento na ficha funcional e de pagamento, se a impossibilidade de comparecimento for atestada por órgão médico oficial.



#### Do Estágio Probatório

Art. 25. O estágio probatório é o período de 3 (três) anos de efetivo exercício, durante o qual é avaliada a aptidão e capacidade do servidor para o desempenho do cargo.

Parágrafo único. Suspende-se o estágio probatório durante o exercício de cargo em comissão ou função gratificada.

- Art. 26. São requisitos básicos para o desempenho do cargo, a serem aferidos no estágio probatório:
  - I idoneidade moral:
  - II assiduidade e pontualidade;
  - III disciplina;
  - IV eficiência e produtividade;
- V dedicação às atividades educacionais promovidas por iniciativa da Secretaria Municipal de Educação e da própria Escola.
- Art. 27. Não preenchendo quaisquer dos requisitos constantes do artigo anterior, caberá ao Secretário Municipal de Educação iniciar imediatamente o processo de exoneração, assegurada ampla defesa.
- Art. 28. O servidor, em estágio probatório, deverá ser comunicado semestralmente sobre o processo de acompanhamento de desempenho e, no caso de conclusão pela exoneração, terá vista ao processo e o direito de se manifestar no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.
- Art. 29. A não aprovação no estágio probatório em concurso público para outro cargo não implica na recondução ao cargo anteriormente ocupado.

## Seção IV Da Estabilidade e da Disponibilidade

- Art. 30. São estáveis após 3 (três) anos de efetivo exercício os servidores nomeados para cargo de provimento efetivo em virtude de concurso público.
  - § 1º O servidor público estável só perderá o cargo:
  - I em virtude de sentença judicial transitada em julgado;
  - II mediante processo administrativo em que lhe seja assegurada ampla defesa;



- III mediante procedimento de avaliação periódica de desempenho, na forma de lei complementar, assegurada ampla defesa.
- § 2º Invalidada por sentença judicial a demissão do servidor estável, será ele reintegrado, e o eventual ocupante da vaga, se estável, reconduzido ao cargo de origem, sem direito a indenização, aproveitando em outro cargo ou posto em disponibilidade com remuneração proporcional ao tempo de serviço.
- § 3º Extinto o cargo, o servidor estável ficará em disponibilidade, com remuneração proporcional ao tempo de serviço, até seu adequado aproveitamento em outro cargo;
- § 4º Como condição para a aquisição da estabilidade, é obrigatória a avaliação especial de desempenho por comissão instituída para essa finalidade.

#### Seção V Da Acumulação

- Art. 31. É vedada a acumulação remunerada, exceto:
  - I a de juiz e 1 (um) cargo de Professor;
  - II a de 2 (dos) cargos do Grupo dos Docentes;
  - III a de 1 (um) cargo do Grupo dos Docentes com outro técnico ou científico.
- § 1º A acumulação é condicionada à compatibilidade de horário e não poderá implicar em prejuízo para o serviço;
- Art. 32. O servidor do Magistério não pode exercer mais de 2 (dois) cargos em órgãos de deliberação coletiva, salvo como membro nato.

# CAPÍTULO IV DA REINTEGRAÇÃO

- Art. 33. Reintegração é o reingresso do servidor no Magistério Público Municipal, com ressarcimento dos prejuízos resultantes do afastamento, em decorrência de decisão administrativa ou judicial.
- Art. 34. A reintegração é feita no cargo anteriormente ocupado ou naquele resultante de sua transformação ou, por último, se extinto, em cargo de remuneração equivalente, respeitada sempre a habilitação profissional.

Parágrafo único. O servidor que estiver ocupando o cargo objeto da reintegração será exonerado, se admitido em caráter temporário, ou, se ocupava outro cargo de provimento



efetivo, a este reconduzido.

Art. 35. O servidor reintegrado é submetido à inspeção médica e, se julgado incapaz será aposentado.

## CAPÍTULO V DA REABILITAÇÃO OCUPACIONAL

- Art. 36. A Reabilitação Ocupacional compreende o conjunto de medidas que visa ao aproveitamento compulsório do servidor portador de inaptidão e/ou restrição de saúde em atividade laborativa compatível com as mesmas.
- § 1º Será reabilitado o servidor que apresentar modificações em seu estado de saúde física e/ou mental, comprovadas por perícia médica oficial, que inviabilizem a realização de atividades consideradas essenciais ao seu cargo;
- § 2º A perícia médica oficial será responsável pela avaliação dos procedimentos de reabilitação, especialmente, sobre o potencial laborativo do servidor;
- § 3º Compete à Secretaria Municipal de Educação em conjunto com o Departamento de Recursos Humanos, com base no laudo circunstanciado, promover o processo de Reabilitação Ocupacional, indicando a função, o cargo ou o local de trabalho;
- § 4º O servidor que estiver em processo de Reabilitação Ocupacional poderá ser convocado, sempre que necessário, para avaliação pela perícia médica oficial;
- § 6º A Reabilitação Ocupacional obriga o servidor a adequar-se a todas as medidas definidas por perícia médica oficial.
- Art. 37. O processo de Reabilitação Ocupacional é composto dos seguintes procedimentos:
  - I readequação;
  - II readaptação.

## CAPÍTULO VI DA READEQUAÇÃO

- Art. 38. A Readequação é o procedimento que autoriza a restrição de algumas atribuições e atividades inerentes ao cargo ocupado, em decorrência de agravos de saúde apresentados pelo servidor, verificado em perícia médica oficial, desde que mantido o núcleo básico das atribuições do cargo.
- § 1º A Readequação não determina alteração definitiva das atividades e implica na manutenção do servidor no cargo efetivo de ingresso;



- § 2º Compete à perícia médica oficial definir o lapso temporal da readequação, podendo ter caráter definitivo;
  - § 3º O disposto neste artigo aplica-se à servidora gestante no que couber.

# CAPÍTULO VII DA READAPTAÇÃO

Art. 39. Readaptação consiste na mudança de cargo decorrente da inaptidão definitiva do servidor para o cargo originário, visando ao aproveitamento de sua capacidade laborativa residual.

Parágrafo único. Será readaptado o servidor que apresentar modificações em seu estado de saúde física e/ou mental, comprovadas por laudo circunstanciado emitido pela perícia médica oficial, que inviabilizem a realização de atividades consideradas essenciais ao cargo original.

Art. 40. A mudança de cargo dar-se-á para cargo cujas atribuições e responsabilidades sejam compatíveis com a limitação que tenha sofrido em sua capacidade física ou mental, enquanto permanecer nesta condição, desde que possua a habilitação e o nível de escolaridade exigidos para o cargo de destino, mantida a remuneração do cargo de origem.

Parágrafo único. Caso o cargo de origem possua carga horária menor, esta será mantida no cargo de destino.

Art. 41. O servidor readaptado submeter-se-á, periodicamente, a perícia médica oficial, a fim de ser verificada a permanência das condições que determinaram sua readaptação e a possibilidade de retorno as funções de origem.

Parágrafo único. O servidor deverá apresentar, na perícia médica oficial, exames médicos atualizados que comprovem a manutenção ou a permanência da condição que ensejou a readaptação.

- Art. 42. Inalterada pelo prazo de 5 (cinco) anos a condição que a motivou, a readaptação torna-se definitiva.
- Art. 43. Se considerado totalmente incapaz para o serviço público, o readaptado será aposentado.

## CAPÍTULO VIII DA REVERSÃO

Art. 44. Reversão é o retorno à atividade de servidor aposentado por incapacidade permanente, quando a perícia médica oficial declarar insubsistentes os motivos da aposentadoria.



Parágrafo único. Para que a reversão se efetive, é necessário que o aposentado:

- I não haja completado 75 (setenta e cinco) anos de idade;
- II não conte com mais de 30 (trinta) anos de serviços;
- III seja julgado apto em perícia médica oficial.

Art. 45. A reversão far-se-á no cargo em que se deu a aposentadoria, ou naquele em que tiver sido transformado.

### TÍTULO III DA CARREIRA DO MAGISTÉRIO

- Art. 46. O Quadro de Servidores do Magistério Municipal, regido por este Estatuto, é integrado por 2 (dois) grupos de Profissionais da Educação:
  - I Grupo 1 Docentes;
  - II Grupo 2 Especialistas em Educação.

Parágrafo único. O nível I do Grupo 1 - Docentes, fica posto em extinção.

Art. 47. O grupo docente abrange o cargo de Professor cujas atribuições, habilitação, número de vagas e vencimentos são previstos nos anexos I, II e III desta Lei.

Parágrafo único. A atribuição específica dos integrantes deste grupo é o desenvolvimento do processo de ensino-aprendizagem propriamente dito, seja sob a forma de desenvolvimento de atividades, ministração direta de aulas, produção e organização de processos de autoaprendizagem e a participação no processo de planejamento, avaliação e capacitação do sistema de ensino municipal e da própria escola.

Art. 48. O Grupo de Especialistas em Educação abrange as funções gratificadas previstas no Anexo III da Lei Complementar que dispõe sobre o modelo de gestão e a organização administrativa do Poder Executivo do Município de Nova Trento.

Parágrafo único. São atribuições dos Especialistas em Educação o assessoramento técnico, bem como o desenvolvimento de atividades de pesquisa, planejamento, supervisão, controle, organização e divulgação de dados, avaliação e de capacitação, na respectiva área de habilitação, inerentes ao sistema municipal de ensino e das escolas.

- Art. 49. A carreira do pessoal do magistério compreende o direito a níveis diferenciados a ser obtido através de:
  - I Progressão Vertical, em função da habilitação na área de atuação; e



- II Progressão Horizontal, em função do desempenho e do aperfeiçoamento profissional.
- § 1º A Progressão Vertical restringe-se aos servidores estáveis, podendo ocorrer a qualquer tempo, mediante comprovação da nova habilitação na área de atuação;
- § 2º Na Progressão Vertical o servidor será reenquadrado na referência (letra) cujo vencimento seja imediatamente superior ao vencimento daquela que ocupava.
- Art. 50. Não terá direito à progressão funcional, o membro do Magistério que, durante o período aquisitivo:
  - I Somar 2 (duas) penalidades de advertência;
  - II Sofrer pena de suspensão disciplinar;
  - III Completar 03 (três) faltas injustificadas ao serviço;
- IV Somar 5 (cinco) chegadas atrasadas ou saídas antecipadas sem autorização da chefia imediata.

## CAPÍTULO I DA PROGRESSÃO FUNCIONAL HORIZONTAL

- Art. 51. A progressão horizontal dos ocupantes de cargo do Magistério ocorrerá a cada 2 (dois) anos, após aquisição de estabilidade pelo servidor, nos níveis e referências contidos no seu cargo, conforme o anexo III, da seguinte forma:
  - a) pela promoção por desempenho;
  - b) pela progressão por cursos de aperfeiçoamento.

#### Seção I

Da Progressão Por Cursos de Aperfeiçoamento ou Capacitação

- Art. 52. A progressão funcional por curso de aperfeiçoamento ou capacitação ocorrerá de forma simultânea com a progressão por desempenho.
- Art. 53. O Servidor do Magistério fará jus a progressão por curso de aperfeiçoamento ou capacitação ao apresentar, 80 (oitenta) horas/aula de curso na área de atuação ou formação profissional.
  - § 1º Os cursos deverão ter duração mínima, cada curso, de 8 (oito) horas/aula;
- § 2º A progressão por curso de aperfeiçoamento ou capacitação ocorrerá de 2 (dois) em 2 (dois) anos, de uma referência para outra imediatamente posterior.



Art. 54. Os cursos de aperfeiçoamento ou capacitação serão viabilizados pela Secretaria Municipal de Educação ou promovidos por outras instituições autorizadas pelo Ministério de Educação.

#### Seção II Da Progressão Por Desempenho

Art. 55. A avaliação de desempenho do membro do Magistério deve medir o desempenho do servidor do Magistério no cumprimento das suas atribuições levando em consideração os seguintes critérios:

- I Responsabilidade;
- II Experiência e dedicação ao serviço;
- III Disciplina;
- IV Assiduidade e pontualidade;
- V Habilidades pessoais;
- VI O índice de participação em reuniões pedagógicas;
- VII Índice de avaliação de aprendizagem de seus alunos;
- VIII Experiências pedagógicas exitosas.

Art. 56. A promoção por desempenho será realizada de 2 (dois) em 2 (dois) anos, ocorrendo, de forma horizontal, de uma referência para a outra imediatamente posterior, respeitada disponibilidade financeira.

Parágrafo único. A avaliação de desempenho somente será possível com o efetivo exercício por doze meses no período aquisitivo.

Art. 57. O membro do Magistério será submetido à avaliação bienal e será efetuada através de preenchimento de formulário específico, levando-se em consideração os critérios estabelecidos no artigo 55.

Parágrafo único. Cabe à Secretaria Municipal de Educação, ou a quem estiver determinado, a avaliação do servidor com ciência do mesmo.

Art. 58. O membro do Magistério que não alcançar, na avaliação, os critérios mínimos estabelecidos, deverá participar de todas as orientações pedagógicas e cursos de capacitação específicos para melhoria do desempenho, promovidos pela Secretaria Municipal de Educação, sem prejuízo das atividades letivas.



Art. 59. A progressão por desempenho será realizada através do Sistema de Avaliação de Desempenho Funcional.

Parágrafo único. O Sistema de Avaliação de Desempenho Funcional será objeto de estudo das Secretarias Municipais de Administração e da Educação e regulamentada por ato do Chefe do Poder Executivo.

## CAPÍTULO II DA VACÂNCIA

- Art. 60. A vacância do cargo decorre de exoneração, aposentadoria e falecimento do servidor.
- Art. 61. A exoneração poderá se dar a pedido do servidor ou por iniciativa da Administração Pública, neste caso guando:
  - I Não forem satisfeitas as condições de estágio probatório;
  - II O servidor não tomar posse no prazo legal;
- III O servidor tomar posse definitiva em outro cargo público, emprego ou função na administração direta ou indireta e fundações instituídas pelo Poder Público Municipal, salvo as hipóteses de acumulação legal;
  - IV O servidor for punido em processo administrativo disciplinar à pena de demissão;
  - V Nos demais casos previstos em lei.

# TÍTULO IV DA VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO

- Art. 62. A Administração Pública Municipal promoverá a valorização dos profissionais do Magistério, assegurando-lhes, nos termos deste Estatuto:
  - I Ingresso, exclusivamente, por concurso público de provas e títulos;
- II Piso de vencimento profissional digno, respeitadas as condições financeiras do Município;
  - III Dedicação exclusiva ao cargo;
  - VI Qualificação em instituições credenciadas;
  - V Progressão funcional;
  - VI Gestão da educação por servidores efetivos; e, VII Processo democrático na eleição



dos Diretores Escolares.

- Art. 63. O exercício da docência na carreira de Magistério exige, como qualificação mínima:
  - I Licenciatura Plena em Pedagogia; ou
- II Licenciatura Plena em Pedagogia, com habilitação específica, para a docência nas séries finais do ensino fundamental.

## TÍTULO V DA FIXAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DOS SERVIDORES DO MAGISTÉRIO

## CAPÍTULO I DA LOTAÇÃO

- Art. 64. Entende-se por lotação, que será específica e obrigatória, o local onde o servidor do Magistério exerce a sua atividade, mediante a prévia distribuição dos cargos, integrantes do Quadro de Servidores do Magistério Municipal.
- § 1º Quando houver alteração de matrícula, extinção de unidade educacional e de atividades ou disciplinas que implique na diminuição do número de vagas, o servidor do Magistério deve ser lotado em outra unidade da rede municipal;
- § 2º Caberá ao Chefe do Poder Executivo, ouvida a Secretaria Municipal de Educação, regulamentar os processos de lotação.
- Art. 65. A lotação do servidor do Magistério será determinada no ato de nomeação, readaptação, reversão, reintegração, recondução, aproveitamento e substituição.
- Art. 66. O servidor do Magistério não perde sua lotação em virtude do afastamento para exercer cargo de provimento em comissão e de funções gratificadas, previstos neste Estatuto, para realizar estágios especiais ou cursos de capacitação e pós-graduação na área da educação e para atender a convocação do serviço militar.

# CAPÍTULO II DA REMOÇÃO

- Art. 67. Remoção é a mudança de lotação do servidor do Magistério e pode ser feita a pedido, por motivo de saúde, por processo seletivo, ou por permuta.
- § 1º O processo seletivo de remoção precederá o concurso público de ingresso e a alteração de carga horária que a este também antecede.
  - § 2º A remoção a pedido dependerá de aprovação do Chefe do Poder Executivo.
- Art. 68. A remoção independerá de processo seletivo:



- I Para o servidor do Magistério que apresentar problema de saúde que impeça o exercício em seu local de lotação, comprovado por órgão médico oficial;
- II Quando ocorrer a extinção de unidades, atividades, disciplinas, alteração de matrícula, e outros fatores que impliquem na diminuição do número de vagas.
- Art. 69. A remoção por permuta se processará através de pedido dos interessados com aprovação do Secretário Municipal de Educação, entre o término de um ano letivo e início do outro, devendo os mesmos estarem exercendo a mesma função e submetidos ao mesmo regime de trabalho.

## TÍTULO V DOS DIREITOS

### CAPÍTULO I DOS DIREITOS FUNDADOS NO EXERCÍCIO DO CARGO

- Art. 70. São deferidos aos servidores do Magistério Efetivo Público Municipal os seguintes direitos:
  - I Remuneração;
  - II Ajuda de custo e diárias;
  - III Contagem de tempo de contribuições;
  - IV Férias:
  - V Licenças;
  - VI Aposentadoria.

#### Seção I Da Remuneração

- Art. 71. Remuneração é a retribuição pelo efetivo exercício do cargo, correspondendo ao vencimento mais as vantagens financeiras, asseguradas por lei e por este Estatuto.
- Art. 72. Vencimento é a expressão pecuniária do cargo consoante a referência e o nível estabelecidos no Anexo III deste Estatuto, fixada de acordo com a habilitação, capacitação e desempenho, combinados com a carga horária semanal.
- Art. 73. No mês de dezembro o servidor do Magistério terá direito ao décimo terceiro vencimento, sendo seu valor calculado proporcionalmente aos meses de efetivo exercício, à



razão de 1/12 (um doze avos) do vencimento devido em dezembro do ano correspondente;

- Art. 74. Vantagens financeiras são acréscimos ao vencimento, concedidos em caráter transitório ou eventual, a título de gratificação.
- Art. 75. São concedidas aos servidores do Magistério as seguintes gratificações de caráter transitório:
  - I pelo exercício de funções gratificadas;
- II pela participação em grupos de trabalho ou estudo, nas comissões legais e em órgãos de deliberação coletiva em que haja previsão de gratificação;
- III Pela ministração de aulas em cursos de capacitação, organizados pela Prefeitura Municipal;
  - IV Pela participação em banca examinadora de concurso público.
- V Pela participação em reuniões do Conselho Municipal de Educação, se deste for membro e a reunião superar a jornada semanal a que estiver obrigado, correspondendo a 2 % (dois por cento) da remuneração.
- Art. 76. A gratificação prevista no item I do artigo anterior terá o seu valor fixado em lei.
- Art. 77. O servidor do Magistério perde:
  - I A remuneração do dia em que faltar ao serviço, salvo motivo devidamente justificado;
- II 1/3 (um terço) da remuneração do dia, quando comparecer ao serviço com atraso ou quando se retirar sem autorização antes de terminado o horário de trabalho, em período superior 30 (trinta) minutos em ambos os casos;
- III A remuneração integral durante o cumprimento da pena de suspensão, aplicada em processo administrativo disciplinar.
- Art. 78. É permitida a consignação em folha de pagamento de prestações ou compromissos pecuniários assumidos com associações de servidores, entidades filantrópicas, beneficentes e securitárias ou de direito público, mediante autorização expressa do servidor.

# Seção II Da Contagem do Tempo de Contribuição

Art. 79. Considera-se tempo de contribuição, para todos os efeitos legais, o tempo de contribuição em que o servidor do Magistério exerceu o cargo ou função pública nos diferentes órgãos do Município e, ainda, com as ressalvas deste Estatuto, os períodos de:



- I Férias:
- II Licenças remuneradas;
- III Júri e outras obrigações legais;
- IV Faltas justificadas;
- V Afastamentos legalmente autorizados.

Parágrafo único. Por afastamento legalmente autorizado entende-se aquele sem perda de direitos ou suspensão do exercício, ou decorrentes de prisão e suspensão preventiva e demais processos, cujos delitos e consequências não sejam confirmadas.

- Art. 85. É computado, para fins de aposentadoria:
- I O tempo de contribuição referente à instituição de ensino de caráter privado que tenha sido transformada em estabelecimento público;
  - II O período relativo à licença-prêmio, obtida no exercício de cargo público municipal;
- III O tempo de serviço militar nas forças armadas, prestado durante período de paz, computando-se em dobro o tempo em período de guerra;
- IV O tempo de contribuição referente ao serviço prestado à União, Estados, Municípios, Distrito Federal e Territórios e seus respectivos órgãos, bem como o tempo de exercício de mandato eletivo.

Parágrafo único. Para efeito deste artigo, considera-se exclusivamente o tempo de exercício junto às entidades mencionadas, vedados quaisquer acréscimos não computáveis para todos os efeitos pela Legislação do Município.

- Art. 80. O tempo de contribuição relativo a atividades de natureza privada é computado integralmente, para efeito de aposentadoria, obedecidos os critérios de comprovação e contagem do tempo estabelecidos na legislação própria.
- Art. 81. A contagem do tempo de contribuição é procedida à vista dos elementos comprobatórios de frequência, observado o disposto neste estatuto, sendo apurado em dias e estes convertidos em anos, à razão de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias por ano.
- Art. 82. Para fins de averbação, deverá haver a comprovação do tempo de contribuição mediante certidão que atenda os requisitos a serem determinados por Ato do Chefe do Poder Executivo.
- Art. 83. A comprovação do tempo de contribuição através de justificação judicial é admitida



tão somente em caráter subsidiário ou complementar, como parte razoável da prova material, desde que evidenciada a impossibilidade de atendimento aos requisitos determinados pelo Ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 84. O tempo de contribuição referente ao exercício de mandato legislativo municipal é apurado com base nas datas das sessões nas quais o servidor do Magistério tenha participado.

Art. 85. É vedada a contagem do tempo de contribuição prestado concomitante ou simultaneamente em cargos ou funções exercidos em atividades de caráter privado ou pública.

Art. 86. Os servidores do magistério municipal, em efetivo exercício, têm direito a 30 (trinta) dias de férias anuais, as quais serão gozadas durante o período de recesso escolar.

§ 1º Havendo a necessidade de convocação de servidores do magistério para atuação nas creches municipais, esta somente poderá ocorrer após o gozo de, no mínimo, 20 (vinte) dias ininterruptos de férias, sendo assegurado ao servidor convocado a conversão em pecúnia de 1/3 (um terço), do vencimento, a ser pago no respectivo mês de vencimento de férias. 2º Suspendem o período aquisitivo das férias as licenças por prazo superior a 30 (trinta) dias consecutivos.

Art. 87. Durante as férias, permanece o servidor do Magistério com o direito às vantagens asseguradas pelo exercício do cargo.

## Seção III Das Licenças

Art. 88. Aos servidores do Magistério são garantidas as licenças previstas no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Nova Trento.

# Seção IV Da Aposentadoria e da Pensão

Art. 89. O servidor do Magistério aguardará em exercício a publicação do ato de aposentadoria, salvo se estiver legalmente afastado do cargo ou se tratar de aposentadoria compulsória.

Art. 90. Aos servidores titulares de cargos efetivos é assegurado regime de previdência de caráter contributivo, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial e o disposto neste artigo.

§ 1º Os servidores abrangidos pelo regime de previdência de que trata este artigo serão aposentados, calculados os seus proventos a partir dos valores fixados na forma do § 3º;



- I por invalidez permanente, sendo os proventos proporcionais ao tempo de contribuição, exceto se decorrente de acidente em serviço, moléstia profissional ou doença grave, contagiosa ou incurável, especificadas em lei;
- II compulsoriamente, aos setenta e cinco anos de idade, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição;
- III voluntariamente, desde que cumprido tempo mínimo de dez anos de efetivo exercício no serviço público e cinco anos no cargo efetivo em que se dará a aposentadoria, observadas as seguintes condições:
- a) sessenta anos de idade e trinta e cinco de contribuição, se homem, e cinquenta e cinco anos de idade e trinta de contribuição, se mulher;
- b) sessenta e cinco anos de idade, se homem, e sessenta anos de idade, se mulher, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição.
- § 2º Os proventos de aposentadoria e as pensões por ocasião de sua concessão, não poderão exceder a remuneração do respectivo servidor, no cargo efetivo em que se deu a aposentadoria ou que se serviu de referência para a concessão da pensão;
- § 3º Os proventos de aposentadoria, por ocasião da sua concessão, serão calculados com base na remuneração do servidor no cargo efetivo em que se der a aposentadoria e, na forma da lei, corresponderão à totalidade da remuneração;
- § 4º É vedada a adoção de requisitos e critérios diferenciados para a concessão de aposentadoria aos abrangidos pelo regime de que trata este artigo, ressalvados os casos de atividades exercidas exclusivamente sob condição especiais que prejudiquem a saúde ou a integridade física, definidos em lei complementar;
- § 5º Os requisitos de idade e de tempo de contribuição serão reduzidos em cinco anos, em relação ao disposto no § 1º, III, a, para o professor que comprove exclusivamente tempo de efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio;
- § 6º Ressalvadas as aposentadorias decorrentes dos cargos acumuláveis na forma desta Constituição, é vedada a percepção de mais de uma aposentadoria à conta do regime de previdência previsto neste artigo;
- § 7º Observado o disposto no art. 37, XI, da CF/88, os proventos de aposentadoria serão revistos na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, sendo também estendidos aos aposentados e aos pensionistas quaisquer benefícios ou vantagens posteriormente concedidos aos servidores em atividade, inclusive quando decorrentes da transformação ou reclassificação do cargo ou função em que se deu a aposentadoria ou que serviu de referência para a concessão da pensão, na forma da lei;



- § 8º O tempo de contribuição federal, estadual ou municipal será contado para efeito de aposentadoria;
- § 9º A lei não poderá estabelecer qualquer forma de contagem de tempo de contribuição fictício;
- § 10 Aplica-se o limite fixado no art. 37, XI, da CF/88 à soma total dos proventos de inatividade, inclusive quando decorrentes de acumulação de cargos ou empregos públicos, bem como de outras atividades sujeitas a contribuição para o regime geral da previdência social, e ao montante resultante da adição de proventos de inatividade com remuneração de cargo acumulável na forma desta Constituição, cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração, e de cargo eletivo;
- § 11 Além do disposto neste artigo, o regime de previdência dos servidores públicos titulares de cargo efetivo observará, no que couber, os requisitos e critérios fixados para o regime geral de previdência social;
- § 12 Ao servidor ocupante, exclusivamente, de cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração bem como de outro cargo temporário ou de emprego público, aplica-se o regime geral de previdência social;
- § 13 É vedada a percepção simultânea de proventos de aposentadoria decorrentes do art. 40 ou dos art. 42 da CF/88, com a remuneração de cargo, emprego ou função pública, ressalvados os cargos acumuláveis na forma desta Constituição, os cargos eletivos e os cargos em comissão declarados em lei de livre nomeação e exoneração.

## Seção V Do Acidente em Serviço e da Doença Profissional

- Art. 91. Nos casos de acidente em serviço e de doença profissional, correm por conta da Municipalidade as despesas com transporte, estadia e tratamento médico-hospitalar do servidor do Magistério, devendo o tratamento ser realizado em estabelecimento localizado no Município, sempre que possível.
- § 1º Entende-se por acidente em serviço o evento danoso que tenha como causa mediata ou imediata o exercício das atribuições do cargo;
- § 2º Entende-se por doença profissional aquela decorrente das condições inerentes ao serviço do servidor do Magistério ou a fatos nele ocorridos;
- § 3º A comprovação do acidente deve ser feita em processo regular, no prazo máximo de 8 (oito) dias.

#### TÍTULO VII



#### DO REGIME DISCIPLINAR

Art. 92. Ao servidor do Magistério aplicam-se as normas contidas no Título IV - Do Regime Disciplinar - (arts. 160 a 187) e no Título V - Do Processo Administrativo Disciplinar - (arts. 188 a 261), do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Nova Trento.

## TÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

- Art. 93. As contratações em caráter temporário, para o atendimento de excepcional interesse público, são disciplinadas por lei própria.
- Art. 94. O Chefe do Poder Executivo Municipal expedirá os atos administrativos necessários à plena execução das disposições nesta Lei Complementar.
- Art. 95. São isentos de taxas, emolumentos ou custas os requerimentos, certidões ou outros papéis que, na esfera administrativa, interessarem ao servidor do Magistério, ativo ou inativo, nessa qualidade.
- Art. 96. Por motivo de crença religiosa ou de convicção filosófica ou política, o servidor não poderá ser privado de quaisquer de seus direitos, sofrer discriminação em sua vida funcional, nem se eximir do cumprimento de seus deveres.
- Art. 97. O dia do servidor público do Magistério será comemorado em 15 de outubro (Dia do Professor).
- Art. 98. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei Complementar correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente e de créditos suplementares que se fizerem necessários.
- Art. 99. Esta Lei Complementar entra em vigor 30 (trinta) dias após a publicação, revogandose a Lei Municipal nº 1.668, de 22 de dezembro de 1999, a Lei Complementar nº 06, de 25 de julho de 2001, a Lei Complementar nº 11, de 27 de maio de 2002, a Lei Complementar nº 21, de 20 de maio de 2003, a Lei Complementar nº 313, de 1º de outubro de 2009, a Lei Complementar nº 381, de 29 de abril de 2010 e a Lei Complementar nº 551, de 17 de novembro de 2011.

TIAGO DALSASSO Prefeito Municipal

## ANEXO I QUADRO DE SERVIDORES EFETIVOS DO MAGISTÉRIO MUNICIPAL

CARGOS	CARGA HORÁRIA SEMANAL*	VAGAS



1. DOCENTES		
1.1. PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	40 horas	71
	20 horas	33
1.2. PROFESSOR DE ANOS INICIAIS	40 horas	37
	20 horas	20
1.3. PROFESSOR DE DISCIPLINAS ESPECÍFICAS		
- ARTES	40 horas	05
- INGLÊS	40 horas	03
	20 horas	02
- EDUCAÇÃO FÍSICA	40 horas	08
- MATEMÁTICA	40 horas	04
- LÍNGUA PORTUGUESA	40 horas	01
- LINGUA FUNTUGUESA	20 horas	03
- HISTÓRIA	40 horas	01
THOTOTIA	20 horas	02
- GEOGRAFIA	40 horas	01
GLOGNALIA	20 horas	02
- ENSINO RELIGIOSO	20 horas	02
- CIÊNCIAS	40 horas	01
- CIENCIAS	20 horas	03
- ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO	40 horas	09
- BRAILE/LIBRAS	40 horas	02
TOTAL DE DOCENTES		210
2. ESPECIALISTAS		
2.1. ORIENTADOR	40 horas	3
2.2. COORDENADOR ESCOLAR	40 horas	4
2.3. SUPERVISOR ESCOLAR	40 horas	1
2.4. PSICOPEDAGOGO	40 horas	2



TOTAL DE ESPECIALISTAS		10
QUADRO GERAL DE SERVIDORES MAGISTÉRIO	DO	220

\* A carga horária poderá ser readequada conforme orientar o interesse público, na forma do Estatuto do Magistério.

#### **ANEXO II**

ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS EFETIVOS DO MAGISTÉRIO MUNICIPAL

#### 1. DOCENTES:

## 1. 1. PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL

Atribuições: - Atualizar-se em sua área de conhecimento; - Avaliar o desempenho dos alunos de acordo com o regimento escolar, nos prazos estabelecidos; - Constatar necessidades e encaminhar os alunos aos setores específicos de atendimento: - Atualizarse em sua área de conhecimento; - Avaliar o desempenho dos alunos de acordo com o regimento escolar, nos prazos estabelecidos: - Constatar necessidades e encaminhar os alunos aos setores específicos de atendimento; - Contribuir para o aprimoramento da qualidade do ensino; - Cooperar com os serviços de administração escolar, planejamento, supervisão e orientação educacional; - Cooperar com os serviços dos Especialistas em Assuntos Educacionais no que for estabelecido para o Projeto Político Pedagógico da escola; - Cumprir as horas-atividade de acordo com o que a Unidade Escolar estabelecer; -Cumprir com os horários pré-determinados pela escola; - Elaborar programas, planos de curso e de aula no que for de sua competência; - Executar o trabalho docente em consonância com o plano curricular da escola; - Executar outras atividades compatíveis com o cargo, determinado pela direção da escola ou do órgão superior competente; -Fornecer dados através de preenchimento de diários de classe, planejamento e outros documentos apresentados ao professor; - Informar os pais de reuniões na escola, quando solicitado pela direção ou quando o próprio professor sentir necessidade; - Levantar, interpretar e formar dados relativos à realidade de sua(s) classe(s); - Manter-se atualizado sobre a legislação de ensino; - Ministrar aulas e orientar a aprendizagem dos alunos; -Participar da elaboração do regimento escolar e da proposta pedagógica da escola; Participar no processo de planejamento das atividades da escola e de reuniões, encontros, atividades cívicas, culturais e conselhos de classe; - Participar, como convocado (a) de reunião, conselhos de classe, atividades cívicas, reuniões de estudos ou cursos; - Planejar, ministrar aulas e orientar aprendizagem; - Promover experiências de ensino e aprendizagem contribuindo para o aprimoramento da qualidade de ensino; - Seguir as diretrizes do ensino, emanadas do órgão superior competente; - Zelar pela aprendizagem do aluno; - Zelar pela disciplina e pelo material docente; - Participar de reuniões e formações pedagógicas.

Habilitação: Licenciatura Plena em Pedagogia



#### 1.2. PROFESSOR DE ANOS INICIAIS

Atribuições: - Atualizar-se em sua área de conhecimento; - Avaliar o desempenho dos alunos de acordo com o regimento escolar, nos prazos estabelecidos; - Constatar necessidades e encaminhar os alunos aos setores específicos de atendimento; - Atualizarse em sua área de conhecimento; - Avaliar o desempenho dos alunos de acordo com o regimento escolar, nos prazos estabelecidos; - Constatar necessidades e encaminhar os alunos aos setores específicos de atendimento; - Contribuir para o aprimoramento da qualidade do ensino; - Cooperar com os serviços de administração escolar, planejamento, supervisão e orientação educacional; - Cooperar com os serviços dos Especialistas em Assuntos Educacionais no que for estabelecido para o Projeto Político Pedagógico da escola; - Cumprir as horas-atividade de acordo com o que a Unidade Escolar estabelecer; -Cumprir com os horários pré-determinados pela escola: - Elaborar programas, planos de curso e de aula no que for de sua competência; - Estabelecer formas alternativas de recuperação para os alunos que apresentarem menos rendimentos; - Executar o trabalho docente em consonância com o plano curricular da escola; - Executar outras atividades compatíveis com o cargo, determinado pela direção da escola ou do órgão superior competente; - Fornecer dados através de preenchimento de diários de classe, planejamento e outros documentos apresentados ao professor; - Informar os pais de reuniões na escola, quando solicitado pela direção ou quando o próprio professor sentir necessidade; - Levantar, interpretar e formar dados relativos à realidade de sua(s) classe(s); - Manter-se atualizado sobre a legislação de ensino; - Ministrar aulas e orientar a aprendizagem dos alunos; - Participar da elaboração do regimento escolar e da proposta pedagógica da escola; - Participar no processo de planejamento das atividades da escola e de reuniões, encontros, atividades cívicas, culturais e conselhos de classe; - Participar, como convocado (a) de reunião, conselhos de classe, atividades cívicas, reuniões de estudos ou cursos; - Planejar, ministrar aulas e orientar aprendizagem; - Promover experiências de ensino e aprendizagem contribuindo para o aprimoramento da qualidade de ensino; - Seguir as diretrizes do ensino, emanadas do órgão superior competente; -Zelar pela aprendizagem do aluno; - Zelar pela disciplina e pelo material docente; -Participar de reuniões e formações pedagógicas.

Habilitação: Licenciatura plena em Pedagogia

1.3. PROFESSORES DE DISCIPLINAS ESPECÍFICAS

1.3.1. PROFESSOR DE ARTES



Atribuições: - Elaborar apresentação de eventos escolares; - Estimular o desenvolvimento das potencialidades, artísticas, competitivas e outras atividades afins para participar de eventos; - Atualizar-se em sua área de conhecimento; - Avaliar o desempenho dos alunos de acordo com o regimento escolar, nos prazos estabelecidos: - Realizar projetos para atendimento aos alunos de acordo com as séries, conteúdos e programas; - Trabalhar o uso da ferramenta digital; - Participar das formações em sua área de atuação; - Participar das reuniões pedagógicas e formações quando solicitado; - Atualizar-se em sua área de conhecimento; - Avaliar o desempenho dos alunos de acordo com o regimento escolar, nos prazos estabelecidos; - Contribuir para o aprimoramento da qualidade do ensino; -Cooperar com os serviços de administração escolar, planejamento, supervisão e orientação educacional; - Cumprir as horas-atividade de acordo com o que a Unidade Escolar estabelecer: - Cumprir com os horários pré-determinados pela escola: - Elaborar programas, planos de curso e de aula no que for de sua competência; - Estabelecer formas alternativas de recuperação para os alunos que apresentarem menos rendimentos; Executar o trabalho docente em consonância com o plano curricular da escola; - Executar outras atividades compatíveis com o cargo, determinado pela direção da escola ou do órgão superior competente; - Fornecer dados através de preenchimento de diários de classe, planejamento e outros documentos apresentados ao professor; - Informar os pais de reuniões na escola, quando solicitado pela direção ou quando o próprio professor sentir necessidade; - Levantar, interpretar e formar dados relativos à realidade de sua(s) classe(s); - Manter-se atualizado sobre a legislação de ensino; - Ministrar aulas e orientar a aprendizagem dos alunos; - Participar da elaboração do regimento escolar e da proposta pedagógica da escola; - Participar no processo de planejamento das atividades da escola e de reuniões, encontros, atividades cívicas, culturais e conselhos de classe; - Participar, como convocado (a) de reunião, conselhos de classe, atividades cívicas, reuniões de estudos ou cursos; - Planejar, ministrar aulas e orientar aprendizagem; - Promover experiências de ensino e aprendizagem contribuindo para o aprimoramento da qualidade de ensino; - Seguir as diretrizes do ensino, emanadas do órgão superior competente; -Zelar pela aprendizagem do aluno; - Zelar pela disciplina e pelo material docente; -Participar de reuniões e formações pedagógicas.

Habilitação: Licenciatura Plena em Arte

1.3.2. PROFESSOR DE INGLÊS



Habilitação: Licenciatura plena em Letras.

1.3.3. PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA



Habilitação: Licenciatura Plena em Educação Física.

1.3.4. PROFESSOR DE MATEMÁTICA



Habilitação: Licenciatura Plena em Matemática.

1.3.5. PROFESSOR DE LÍNGUA PORTUGUESA



Habilitação: Licenciatura Plena em Língua Portuguesa.

1.3.6. PROFESSOR DE HISTÓRIA



Habilitação: Licenciatura Plena em História.

1.3.7. PROFESSOR DE GEOGRAFIA



Habilitação: Licenciatura Plena em Geografia.

1.3.8. PROFESSOR DE ENSINO RELIGIOSO



Habilitação: Licenciatura Plena em Ciências da Religião ou Filosofia.

1.3.9. PROFESSOR DE CIÊNCIAS



Habilitação: Licenciatura em Ciências Naturais/Biologia

1.3.10. PROFESSOR DE INCLUSÃO COM HABILITAÇÃO EM LIBRAS E BRAILE



Habilitação: Graduação da área da Educação, com certificação em libras e braile.

1.3.11. PROFESSOR DE EDUCAÇÃO ESPECIAL (AEE)



Atribuições: - Atualizar-se em sua área de conhecimento; - Avaliar o desempenho dos alunos de acordo com o regimento escolar, nos prazos estabelecidos; - Constatar necessidades e encaminhar os alunos aos setores específicos de atendimento; - Atualizarse em sua área de conhecimento: - Avaliar o desempenho dos alunos de acordo com o regimento escolar, nos prazos estabelecidos; - Constatar necessidades e encaminhar os alunos aos setores específicos de atendimento; - Contribuir para o aprimoramento da qualidade do ensino; - Cooperar com os serviços de administração escolar, planejamento, inspeção, supervisão e orientação educacional; - Cooperar com os serviços dos Especialistas em Assuntos Educacionais no que for estabelecido para o Projeto Político Pedagógico da escola; - Cumprir as horas-atividade de acordo com o que a Unidade Escolar estabelecer; - Cumprir com os horários pré-determinados pela escola; - Elaborar programas, planos de curso e de aula no que for de sua competência; - Estabelecer formas alternativas de recuperação para os alunos que apresentarem menos rendimentos; Executar o trabalho docente em consonância com o plano curricular da escola: - Executar outras atividades compatíveis com o cargo, determinado pela direção da escola ou do órgão superior competente; - Fornecer dados através de preenchimento de diários de classe, planejamento e outros documentos apresentados ao professor; - Informar os pais de reuniões na escola, quando solicitado pela direção ou quando o próprio professor sentir necessidade; - Levantar, interpretar e formar dados relativos à realidade de sua(s) classe(s); - Manter-se atualizado sobre a legislação de ensino; - Ministrar aulas e orientar a aprendizagem dos alunos; - Participar da elaboração do regimento escolar e da proposta pedagógica da escola; - Participar no processo de planejamento das atividades da escola e de reuniões, encontros, atividades cívicas, culturais e conselhos de classe; - Participar, como convocado (a) de reunião, conselhos de classe, atividades cívicas, reuniões de estudos ou cursos; - Planejar, ministrar aulas e orientar aprendizagem; - Promover experiências de ensino e aprendizagem contribuindo para o aprimoramento da qualidade de ensino; - Seguir as diretrizes do ensino, emanadas do órgão superior competente; -Zelar pela aprendizagem do aluno; - Zelar pela disciplina e pelo material docente; -Participar de reuniões e formações pedagógicas.

Habilitação: Formação em Educação Especial ou Licenciatura Plena Pedagogia com especialização na área.

2. ESPECIALISTAS:

2.1. COORDENADOR ESCOLAR



Atribuições: - Articular e coordenar a elaboração do Projeto Político Pedagógico e Regimento Interno, com foco na proposta pedagógica que defina as linhas norteadoras do currículo escolar, os princípios metodológicos, os procedimentos didáticos, as concepções de conhecimento e de avaliação, entre outros; - Articular e acompanhar a implantação e o funcionamento dos Conselhos Escolares na Unidade Escolar; - Assegurar o cumprimento da função precípua da escola pública quanto a garantia do acesso, da permanência e êxito no percurso escolar do aluno; - Assegurar a aplicação das Diretrizes Curriculares Nacionais e dos Parâmetros Curriculares Nacionais como referência da proposta pedagógica da escola; - Orientar o trabalho do professor para a elaboração de um currículo escolar contextualizado, que garanta a adoção de conhecimentos atualizados, relevantes e adequados à legislação vigente; - Acompanhar e avaliar o plano de trabalho do professor, de acordo com a proposta pedagógica da escola; - Avaliar juntamente com os professores, o resultado de atividades pedagógicas, analisando o desempenho escolar e propondo novas oportunidades de aprendizagem aos alunos que apresentam dificuldades, objetivando a superação das mesmas; - Planejar e coordenar em conjunto com a Direção, as atividades escolares no que concerne a calendário escolar, composição de turmas, distribuição de carga horária, lista de materiais, escolha de livros didáticos, recreio pedagógico, dentre outros; - Planejar e coordenar as reuniões pedagógicas, de Conselho de Classe e com a comunidade escolar, objetivando a melhoria constante do processo ensino-aprendizagem; - Mediar conflitos disciplinares entre professores e alunos de acordo com as normas de convivência da escola e a legislação em vigor, levando ao conhecimento da Direção quando necessário, para os encaminhamentos cabíveis; - Coordenar atividades de recuperação de aprendizagem, realizando reuniões de Conselho de Classe, com o intuito de discutir soluções e sugerir mudanças no processo pedagógico; - Ministrar curso, palestra ou aula de aperfeiçoamento e atualização do corpo docente, realizando-as em serviço, com o intuito de contribuir para o desenvolvimento qualitativo dos profissionais; -Buscar apoio junto a profissionais especializados possibilitando ao corpo docente atuar com alunos com necessidades educacionais especiais ou dificuldade de aprendizagem visando o atendimento com qualidade; - Sugerir à Direção a compra ou recuperação de materiais, equipamentos e recursos pedagógicos necessários à prática pedagógica eficaz; - Elaborar e manter atualizados os registros e informações estatísticas, analisando, interpretando e divulgando os índices de desempenho da escola como aprovação, reprovação, frequência e evasão, a fim de estabelecer novas metas para alcançar a eficiência institucional; - Estimular o aperfeiçoamento e a atualização do corpo docente, incentivando a participação em cursos de formação, grupos de estudo, reuniões, palestras, simpósios, seminários e fórum, a fim de contribuir para o crescimento pessoal e profissional; - Participar de grupos de trabalho ou reuniões com outras entidades, realizando estudos, emitindo pareceres ou fazendo exposições sobre situações e problemas identificados, oferecendo sugestões, revisando e discutindo trabalhos técnicocientíficos, para fins de formulação de diretrizes, planos e programas de trabalho afetos ao Município; - Zelar pelo cumprimento dos princípios de ética profissional, tanto nos aspectos referentes à intimidade e privacidade dos usuários e profissionais, quanto no que se refere aos seus outros direitos inalienáveis.



Habilitação: Curso superior de Pedagogia com habilitação em Supervisão ou Orientação ou Administração Escolar; ou Pedagogia, ou Normal Superior, ou Licenciatura Plena com Pós Graduação na área de Gestão Escolar com carga mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas

## 2.2. ORIENTADOR:

Atribuições: - Ativar o processo de integração escolar, família, comunidade; - Buscar atualizar-se permanentemente; - Colaborar na construção da auto-estima do aluno, visando à aprendizagem do mesmo, bem como à construção de sua identidade pessoal e social; Coordenar a orientação vocacional e o aconselhamento psicopedagógico do educando; Estimular a reflexão coletiva de valores morais e éticos, visando a construção da cidadania; Executar outras atividades compatíveis com a sua função; - Influir para que o corpo diretivo e docente, se comprometam com o atendimento as reais necessidades do aluno; Orientar os professores na identificação de comportamentos divergentes dos alunos, bem como de propostas alternativas de solução; - Participar da elaboração do regimento escolar; - Participar do diagnóstico da escola junto à comunidade escolar, identificando o contexto sócio-econômico e cultural em que o aluno vive; - Planejar e coordenar o serviço de orientação educacional; - Promover o aconselhamento psicopedagógico dos alunos, individual ou em grupo, aplicando os procedimentos adequados; - Subsidiar os professores quando à utilização de recursos psicopedagógicos; - Proteger a identidade do orientando, assegurando o sigilo dos dados que lhe dizem respeito; - Participar de reuniões pedagógicas e formações.

Habilitação: Licenciatura Plena em Pedagogia e/ou Pós-Graduação na área específica.

2.3. PSICOPEDAGOGO



Atribuições: - Planejar e coordenar o serviço de Psicopedagogia clínica e institucional; Detectar possíveis perturbações das relações da aprendizagem; - Participar da dinâmica das relações da comunidade educativa, a fim de favorecer processos de integração e troca; - Promover orientações metodológicas de acordo com as características dos indivíduos e grupo; - Realizar processos de orientação educacional, vocacional e ocupacional, tanto na forma individual quanto em grupo; - Utilizar-se de recursos diagnósticos corretores e preventivos próprios; - Levar o sujeito a reintegrar-se a vida escolar normal, respeitando as suas possibilidades e interesses; - Organizar a vida escola da criança quando esta não sabe fazê-lo espontaneamente; - Propiciar o domínio de disciplinas escolares em que a criança não vem tendo um bom aproveitamento; - Trabalhar com processo de pensamento necessário ao ato de aprender; - Atender deficientes mentais, autistas ou com comprometimentos orgânicos mais graves, podendo até substituir o trabalho da escola; Buscar a melhoria das relações com a aprendizagem, assim como a melhor qualidade na construção da própria aprendizagem de aluno e educadores; - Ativar o processo de integração Escola-Família-Comunidade; - Orientar os professores na identificação de comportamentos divergentes dos alunos, bem como de proposta alternativas de solução; -Participar na construção do projeto político-pedagógico; - Participar do diagnóstico da escola junto à comunidade escolar, identificando o contexto socioeconômico e cultural em que o aluno vive; - Participar da elaboração do regimento escolar; - Buscar atualizar-se permanentemente.

Habilitação: Licenciatura Plena em Pedagogia e Pós-Graduação em Psicopedagogia.

## 2.4. SUPERVISOR ESCOLAR

Atribuições: - Apresentar propostas que visem a melhoria da qualidade de ensino e o alcance das metas estabelecidas para esse fim; - Assessorar a direção e as demais atividades e serviços da escola; - Assessorar o trabalho docente na busca de soluções para os problemas de repetência evasão e reprovação escolar; - Assessorar o trabalho docente quanto a métodos de ensino; - Avaliar o desempenho da escola, como um todo, de forma a caracterizar suas reais possibilidades e necessidades, seus níveis de desempenho no processo de desenvolvimento do currículo e oportunizar tomadas de decisões, embaçadas na realidade; - Buscar atualizar se permanentemente; - Colaborar com todos os profissionais da escola, na busca de solução para os problemas do corpo docente e de ensino; - Coordenar a elaboração do planejamento de ensino e de currículo; - Estimular e assessorar a efetivação das mudanças de ensino; - Executar outras atividades afins; - Orientar e supervisionar atividades visando o pleno rendimento escolar; - Participar da elaboração do regimento escolar; - Promover o aperfeiçoamento dos professores através de encontro de estudo ou reuniões pedagógicos; - Participar de reuniões pedagógicas e formações.

Habilitação: Licenciatura Plena em Pedagogia com habilitação ou Pós-Graduação na área.

# **ANEXO II**

# ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS EFETIVOS DO MAGISTÉRIO MUNICIPAL



#### 1. DOCENTES:

# 1. 1. PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL

# Atribuições:

- Atualizar-se em sua área de conhecimento;
- Avaliar o desempenho dos alunos de acordo com o regimento escolar, nos prazos estabelecidos:
- Constatar necessidades e encaminhar os alunos aos setores específicos de atendimento;
- Atualizar-se em sua área de conhecimento;
- Avaliar o desempenho dos alunos de acordo com o regimento escolar, nos prazos estabelecidos;
- Constatar necessidades e encaminhar os alunos aos setores específicos de atendimento;
- Contribuir para o aprimoramento da qualidade do ensino;
- Cooperar com os serviços de administração escolar, planejamento, supervisão e orientação educacional;
- Cooperar com os serviços dos Especialistas em Assuntos Educacionais no que for estabelecido para o Projeto Político Pedagógico da escola;
- Cumprir as horas-atividade de acordo com o que a Unidade Escolar estabelecer;
- Cumprir com os horários pré-determinados pela escola;
- Elaborar programas, planos de curso e de aula no que for de sua competência;
- Executar o trabalho docente em consonância com o plano curricular da escola;
- Executar outras atividades compatíveis com o cargo, determinado pela direção da escola ou do órgão superior competente;
- Fornecer dados através de preenchimento de diários de classe, planejamento e outros documentos apresentados ao professor;
- Informar os pais de reuniões na escola, quando solicitado pela direção ou quando o próprio professor sentir necessidade;
- Levantar, interpretar e formar dados relativos à realidade de sua(s) classe(s);
- Manter-se atualizado sobre a legislação de ensino;
- Ministrar aulas e orientar a aprendizagem dos alunos;
- Participar da elaboração do regimento escolar e da proposta pedagógica da escola;
- Participar no processo de planejamento das atividades da escola e de reuniões, encontros, atividades cívicas, culturais e conselhos de classe;
- Participar, como convocado (a) de reunião, conselhos de classe, atividades cívicas, reuniões de estudos ou cursos;
- Planejar, ministrar aulas e orientar aprendizagem;
- Promover experiências de ensino e aprendizagem contribuindo para o aprimoramento da qualidade de ensino;
- Seguir as diretrizes do ensino, emanadas do órgão superior competente;
- Zelar pela aprendizagem do aluno;
- Zelar pela disciplina e pelo material docente;
- Participar de reuniões e formações pedagógicas.

Habilitação: Licenciatura Plena em Pedagogia

# 1.2. PROFESSOR DE ANOS INICIAIS



# Atribuições:

- Atualizar-se em sua área de conhecimento;
- Avaliar o desempenho dos alunos de acordo com o regimento escolar, nos prazos estabelecidos;
- Constatar necessidades e encaminhar os alunos aos setores específicos de atendimento;
- Atualizar-se em sua área de conhecimento;
- Avaliar o desempenho dos alunos de acordo com o regimento escolar, nos prazos estabelecidos;
- Constatar necessidades e encaminhar os alunos aos setores específicos de atendimento;
- Contribuir para o aprimoramento da qualidade do ensino;
- Cooperar com os serviços de administração escolar, planejamento, supervisão e orientação educacional:
- Cooperar com os serviços dos Especialistas em Assuntos Educacionais no que for estabelecido para o Projeto Político Pedagógico da escola;
- Cumprir as horas-atividade de acordo com o que a Unidade Escolar estabelecer;
- Cumprir com os horários pré-determinados pela escola;
- Elaborar programas, planos de curso e de aula no que for de sua competência;
- Estabelecer formas alternativas de recuperação para os alunos que apresentarem menos rendimentos;
- Executar o trabalho docente em consonância com o plano curricular da escola;
- Executar outras atividades compatíveis com o cargo, determinado pela direção da escola ou do órgão superior competente;
- Fornecer dados através de preenchimento de diários de classe, planejamento e outros documentos apresentados ao professor;
- Informar os pais de reuniões na escola, quando solicitado pela direção ou quando o próprio professor sentir necessidade;
- Levantar, interpretar e formar dados relativos à realidade de sua(s) classe(s);
- Manter-se atualizado sobre a legislação de ensino;
- Ministrar aulas e orientar a aprendizagem dos alunos;
- Participar da elaboração do regimento escolar e da proposta pedagógica da escola;
- Participar no processo de planejamento das atividades da escola e de reuniões, encontros, atividades cívicas, culturais e conselhos de classe;
- Participar, como convocado (a) de reunião, conselhos de classe, atividades cívicas, reuniões de estudos ou cursos:
- Planejar, ministrar aulas e orientar aprendizagem;
- Promover experiências de ensino e aprendizagem contribuindo para o aprimoramento da qualidade de ensino;
- Seguir as diretrizes do ensino, emanadas do órgão superior competente;
- Zelar pela aprendizagem do aluno;
- Zelar pela disciplina e pelo material docente;
- Participar de reuniões e formações pedagógicas.

Habilitação: Licenciatura plena em Pedagogia

# 1.3. PROFESSORES DE DISCIPLINAS ESPECÍFICAS



## 1.3.1. PROFESSOR DE ARTES

- Elaborar apresentação de eventos escolares;
- Estimular o desenvolvimento das potencialidades, artísticas, competitivas e outras atividades afins para participar de eventos;
- Atualizar-se em sua área de conhecimento;
- Avaliar o desempenho dos alunos de acordo com o regimento escolar, nos prazos estabelecidos;
- Realizar projetos para atendimento aos alunos de acordo com as séries, conteúdos e programas;
- Trabalhar o uso da ferramenta digital;
- Participar das formações em sua área de atuação;
- Participar das reuniões pedagógicas e formações quando solicitado;
- Atualizar-se em sua área de conhecimento;
- Avaliar o desempenho dos alunos de acordo com o regimento escolar, nos prazos estabelecidos;
- Contribuir para o aprimoramento da qualidade do ensino;
- Cooperar com os serviços de administração escolar, planejamento, supervisão e orientação educacional;
- Cumprir as horas-atividade de acordo com o que a Unidade Escolar estabelecer;
- Cumprir com os horários pré-determinados pela escola;
- Elaborar programas, planos de curso e de aula no que for de sua competência;
- Estabelecer formas alternativas de recuperação para os alunos que apresentarem menos rendimentos:
- Executar o trabalho docente em consonância com o plano curricular da escola;
- Executar outras atividades compatíveis com o cargo, determinado pela direção da escola ou do órgão superior competente;
- Fornecer dados através de preenchimento de diários de classe, planejamento e outros documentos apresentados ao professor;
- Informar os pais de reuniões na escola, quando solicitado pela direção ou quando o próprio professor sentir necessidade;
- Levantar, interpretar e formar dados relativos à realidade de sua(s) classe(s);
- Manter-se atualizado sobre a legislação de ensino;
- Ministrar aulas e orientar a aprendizagem dos alunos;
- Participar da elaboração do regimento escolar e da proposta pedagógica da escola;
- Participar no processo de planejamento das atividades da escola e de reuniões, encontros, atividades cívicas, culturais e conselhos de classe;
- Participar, como convocado (a) de reunião, conselhos de classe, atividades cívicas, reuniões de estudos ou cursos;
- Planejar, ministrar aulas e orientar aprendizagem;
- Promover experiências de ensino e aprendizagem contribuindo para o aprimoramento da qualidade de ensino;
- Seguir as diretrizes do ensino, emanadas do órgão superior competente;
- Zelar pela aprendizagem do aluno;
- Zelar pela disciplina e pelo material docente;



- Participar de reuniões e formações pedagógicas.

Habilitação: Licenciatura Plena em Arte

# 1.3.2. PROFESSOR DE INGLÊS

# Atribuições:

- Atualizar-se em sua área de conhecimento:
- Avaliar o desempenho dos alunos de acordo com o regimento escolar, nos prazos estabelecidos;
- Constatar necessidades e encaminhar os alunos aos setores específicos de atendimento;
- Contribuir para o aprimoramento da qualidade do ensino;
- Cooperar com os serviços de administração escolar, planejamento, supervisão e orientação educacional;
- Cooperar com os serviços dos Especialistas em Assuntos Educacionais no que for estabelecido para o Projeto Político Pedagógico da escola;
- Cumprir as horas-atividade de acordo com o que a Unidade Escolar estabelecer;
- Cumprir com os horários pré-determinados pela escola;
- Elaborar programas, planos de curso e de aula no que for de sua competência;
- Estabelecer formas alternativas de recuperação para os alunos que apresentarem menos rendimentos:
- Executar o trabalho docente em consonância com o plano curricular da escola;
- Executar outras atividades compatíveis com o cargo, determinado pela direção da escola ou do órgão superior competente;
- Fornecer dados através de preenchimento de diários de classe, planejamento e outros documentos apresentados ao professor;
- Informar os pais de reuniões na escola, quando solicitado pela direção ou quando o próprio professor sentir necessidade;
- Levantar, interpretar e formar dados relativos à realidade de sua(s) classe(s);
- Manter-se atualizado sobre a legislação de ensino;
- Ministrar aulas e orientar a aprendizagem dos alunos;
- Participar da elaboração do regimento escolar e da proposta pedagógica da escola;
- Participar no processo de planejamento das atividades da escola e de reuniões, encontros, atividades cívicas, culturais e conselhos de classe;
- Participar, como convocado (a) de reunião, conselhos de classe, atividades cívicas, reuniões de estudos ou cursos;
- Planejar, ministrar aulas e orientar aprendizagem;
- Promover experiências de ensino e aprendizagem contribuindo para o aprimoramento da qualidade de ensino;
- Seguir as diretrizes do ensino, emanadas do órgão superior competente;
- Zelar pela aprendizagem do aluno;
- Zelar pela disciplina e pelo material docente;
- Participar de reuniões e formações pedagógicas.

Habilitação: Licenciatura plena em Letras.

# 1.3.3. PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA



# Atribuições:

- Atualizar-se em sua área de conhecimento;
- Avaliar o desempenho dos alunos de acordo com o regimento escolar, nos prazos estabelecidos;
- Constatar necessidades e encaminhar os alunos aos setores específicos de atendimento;
- Contribuir para o aprimoramento da qualidade do ensino;
- Cooperar com os serviços de administração escolar, planejamento, supervisão e orientação educacional;
- Cooperar com os serviços dos Especialistas em Assuntos Educacionais no que for estabelecido para o Projeto Político Pedagógico da escola;
- Cumprir as horas-atividade de acordo com o que a Unidade Escolar estabelecer;
- Cumprir com os horários pré-determinados pela escola;
- Elaborar programas, planos de curso e de aula no que for de sua competência;
- Estabelecer formas alternativas de recuperação para os alunos que apresentarem menos rendimentos;
- Executar o trabalho docente em consonância com o plano curricular da escola;
- Executar outras atividades compatíveis com o cargo, determinado pela direção da escola ou do órgão superior competente;
- Fornecer dados através de preenchimento de diários de classe, planejamento e outros documentos apresentados ao professor;
- Informar os pais de reuniões na escola, quando solicitado pela direção ou quando o próprio professor sentir necessidade;
- Levantar, interpretar e formar dados relativos à realidade de sua(s) classe(s);
- Manter-se atualizado sobre a legislação de ensino;
- Ministrar aulas e orientar a aprendizagem dos alunos;
- Participar da elaboração do regimento escolar e da proposta pedagógica da escola;
- Participar no processo de planejamento das atividades da escola e de reuniões, encontros, atividades cívicas, culturais e conselhos de classe;
- Participar, como convocado (a) de reunião, conselhos de classe, atividades cívicas, reuniões de estudos ou cursos:
- Planejar, ministrar aulas e orientar aprendizagem;
- Promover experiências de ensino e aprendizagem contribuindo para o aprimoramento da qualidade de ensino;
- Seguir as diretrizes do ensino, emanadas do órgão superior competente;
- Zelar pela aprendizagem do aluno;
- Zelar pela disciplina e pelo material docente;
- Participar de reuniões e formações pedagógicas.

Habilitação: Licenciatura Plena em Educação Física.

## 1.3.4. PROFESSOR DE MATEMÁTICA

- Atualizar-se em sua área de conhecimento;
- Avaliar o desempenho dos alunos de acordo com o regimento escolar, nos prazos estabelecidos:



- Constatar necessidades e encaminhar os alunos aos setores específicos de atendimento;
- Contribuir para o aprimoramento da qualidade do ensino;
- Cooperar com os serviços de administração escolar, planejamento, supervisão e orientação educacional;
- Cooperar com os serviços dos Especialistas em Assuntos Educacionais no que for estabelecido para o Projeto Político Pedagógico da escola;
- Cumprir as horas-atividade de acordo com o que a Unidade Escolar estabelecer;
- Cumprir com os horários pré-determinados pela escola;
- Elaborar programas, planos de curso e de aula no que for de sua competência;
- Estabelecer formas alternativas de recuperação para os alunos que apresentarem menos rendimentos;
- Executar o trabalho docente em consonância com o plano curricular da escola;
- Executar outras atividades compatíveis com o cargo, determinado pela direção da escola ou do órgão superior competente;
- Fornecer dados através de preenchimento de diários de classe, planejamento e outros documentos apresentados ao professor;
- Informar os pais de reuniões na escola, quando solicitado pela direção ou quando o próprio professor sentir necessidade;
- Levantar, interpretar e formar dados relativos à realidade de sua(s) classe(s);
- Manter-se atualizado sobre a legislação de ensino;
- Ministrar aulas e orientar a aprendizagem dos alunos;
- Participar da elaboração do regimento escolar e da proposta pedagógica da escola;
- Participar no processo de planejamento das atividades da escola e de reuniões, encontros, atividades cívicas, culturais e conselhos de classe;
- Participar, como convocado (a) de reunião, conselhos de classe, atividades cívicas, reuniões de estudos ou cursos;
- Planejar, ministrar aulas e orientar aprendizagem;
- Promover experiências de ensino e aprendizagem contribuindo para o aprimoramento da qualidade de ensino;
- Seguir as diretrizes do ensino, emanadas do órgão superior competente;
- Zelar pela aprendizagem do aluno;
- Zelar pela disciplina e pelo material docente;
- Participar de reuniões e formações pedagógicas.

Habilitação: Licenciatura Plena em Matemática.

# 1.3.5. PROFESSOR DE LÍNGUA PORTUGUESA

- Atualizar-se em sua área de conhecimento;
- Avaliar o desempenho dos alunos de acordo com o regimento escolar, nos prazos estabelecidos:
- Constatar necessidades e encaminhar os alunos aos setores específicos de atendimento;
- Contribuir para o aprimoramento da qualidade do ensino;
- Cooperar com os serviços de administração escolar, planejamento, supervisão e orientação educacional;
- Cooperar com os serviços dos Especialistas em Assuntos Educacionais no que for



estabelecido para o Projeto Político Pedagógico da escola;

- Cumprir as horas-atividade de acordo com o que a Unidade Escolar estabelecer;
- Cumprir com os horários pré-determinados pela escola;
- Elaborar programas, planos de curso e de aula no que for de sua competência;
- Estabelecer formas alternativas de recuperação para os alunos que apresentarem menos rendimentos;
- Executar o trabalho docente em consonância com o plano curricular da escola;
- Executar outras atividades compatíveis com o cargo, determinado pela direção da escola ou do órgão superior competente;
- Fornecer dados através de preenchimento de diários de classe, planejamento e outros documentos apresentados ao professor;
- Informar os pais de reuniões na escola, quando solicitado pela direção ou quando o próprio professor sentir necessidade;
- Levantar, interpretar e formar dados relativos à realidade de sua(s) classe(s);
- Manter-se atualizado sobre a legislação de ensino;
- Ministrar aulas e orientar a aprendizagem dos alunos;
- Participar da elaboração do regimento escolar e da proposta pedagógica da escola;
- Participar no processo de planejamento das atividades da escola e de reuniões, encontros, atividades cívicas, culturais e conselhos de classe;
- Participar, como convocado (a) de reunião, conselhos de classe, atividades cívicas, reuniões de estudos ou cursos;
- Planejar, ministrar aulas e orientar aprendizagem;
- Promover experiências de ensino e aprendizagem contribuindo para o aprimoramento da qualidade de ensino;
- Seguir as diretrizes do ensino, emanadas do órgão superior competente;
- Zelar pela aprendizagem do aluno;
- Zelar pela disciplina e pelo material docente;
- Participar de reuniões e formações pedagógicas.

Habilitação: Licenciatura Plena em Língua Portuguesa.

# 1.3.6. PROFESSOR DE HISTÓRIA

- Atualizar-se em sua área de conhecimento;
- Avaliar o desempenho dos alunos de acordo com o regimento escolar, nos prazos estabelecidos;
- Constatar necessidades e encaminhar os alunos aos setores específicos de atendimento;
- Contribuir para o aprimoramento da qualidade do ensino;
- Cooperar com os serviços de administração escolar, planejamento, supervisão e orientação educacional:
- Cooperar com os serviços dos Especialistas em Assuntos Educacionais no que for estabelecido para o Projeto Político Pedagógico da escola;
- Cumprir as horas-atividade de acordo com o que a Unidade Escolar estabelecer;
- Cumprir com os horários pré-determinados pela escola;
- Elaborar programas, planos de curso e de aula no que for de sua competência;
- Estabelecer formas alternativas de recuperação para os alunos que apresentarem menos



## rendimentos;

- Executar o trabalho docente em consonância com o plano curricular da escola;
- Executar outras atividades compatíveis com o cargo, determinado pela direção da escola ou do órgão superior competente;
- Fornecer dados através de preenchimento de diários de classe, planejamento e outros documentos apresentados ao professor;
- Informar os pais de reuniões na escola, quando solicitado pela direção ou quando o próprio professor sentir necessidade;
- Levantar, interpretar e formar dados relativos à realidade de sua(s) classe(s);
- Manter-se atualizado sobre a legislação de ensino;
- Ministrar aulas e orientar a aprendizagem dos alunos;
- Participar da elaboração do regimento escolar e da proposta pedagógica da escola;
- Participar no processo de planejamento das atividades da escola e de reuniões, encontros, atividades cívicas, culturais e conselhos de classe;
- Participar, como convocado (a) de reunião, conselhos de classe, atividades cívicas, reuniões de estudos ou cursos;
- Planejar, ministrar aulas e orientar aprendizagem;
- Promover experiências de ensino e aprendizagem contribuindo para o aprimoramento da qualidade de ensino;
- Seguir as diretrizes do ensino, emanadas do órgão superior competente;
- Zelar pela aprendizagem do aluno;
- Zelar pela disciplina e pelo material docente;
- Participar de reuniões e formações pedagógicas.

Habilitação: Licenciatura Plena em História.

## 1.3.7. PROFESSOR DE GEOGRAFIA

- Atualizar-se em sua área de conhecimento;
- Avaliar o desempenho dos alunos de acordo com o regimento escolar, nos prazos estabelecidos:
- Constatar necessidades e encaminhar os alunos aos setores específicos de atendimento;
- Contribuir para o aprimoramento da qualidade do ensino;
- Cooperar com os serviços de administração escolar, planejamento, supervisão e orientação educacional:
- Cooperar com os serviços dos Especialistas em Assuntos Educacionais no que for estabelecido para o Projeto Político Pedagógico da escola;
- Cumprir as horas-atividade de acordo com o que a Unidade Escolar estabelecer;
- Cumprir com os horários pré-determinados pela escola;
- Elaborar programas, planos de curso e de aula no que for de sua competência;
- Estabelecer formas alternativas de recuperação para os alunos que apresentarem menos rendimentos;
- Executar o trabalho docente em consonância com o plano curricular da escola;
- Executar outras atividades compatíveis com o cargo, determinado pela direção da escola ou do órgão superior competente;
- Fornecer dados através de preenchimento de diários de classe, planejamento e outros



documentos apresentados ao professor;

- Informar os pais de reuniões na escola, quando solicitado pela direção ou quando o próprio professor sentir necessidade;
- Levantar, interpretar e formar dados relativos à realidade de sua(s) classe(s);
- Manter-se atualizado sobre a legislação de ensino;
- Ministrar aulas e orientar a aprendizagem dos alunos;
- Participar da elaboração do regimento escolar e da proposta pedagógica da escola;
- Participar no processo de planejamento das atividades da escola e de reuniões, encontros, atividades cívicas, culturais e conselhos de classe;
- Participar, como convocado (a) de reunião, conselhos de classe, atividades cívicas, reuniões de estudos ou cursos;
- Planejar, ministrar aulas e orientar aprendizagem;
- Promover experiências de ensino e aprendizagem contribuindo para o aprimoramento da qualidade de ensino;
- Seguir as diretrizes do ensino, emanadas do órgão superior competente;
- Zelar pela aprendizagem do aluno;
- Zelar pela disciplina e pelo material docente;
- Participar de reuniões e formações pedagógicas.

Habilitação: Licenciatura Plena em Geografia.

## 1.3.8. PROFESSOR DE ENSINO RELIGIOSO

- Atualizar-se em sua área de conhecimento;
- Avaliar o desempenho dos alunos de acordo com o regimento escolar, nos prazos estabelecidos;
- Constatar necessidades e encaminhar os alunos aos setores específicos de atendimento;
- Contribuir para o aprimoramento da qualidade do ensino;
- Cooperar com os serviços de administração escolar, planejamento, supervisão e orientação educacional;
- Cooperar com os serviços dos Especialistas em Assuntos Educacionais no que for estabelecido para o Projeto Político Pedagógico da escola;
- Cumprir as horas-atividade de acordo com o que a Unidade Escolar estabelecer;
- Cumprir com os horários pré-determinados pela escola;
- Elaborar programas, planos de curso e de aula no que for de sua competência;
- Estabelecer formas alternativas de recuperação para os alunos que apresentarem menos rendimentos;
- Executar o trabalho docente em consonância com o plano curricular da escola;
- Executar outras atividades compatíveis com o cargo, determinado pela direção da escola ou do órgão superior competente;
- Fornecer dados através de preenchimento de diários de classe, planejamento e outros documentos apresentados ao professor;
- Informar os pais de reuniões na escola, quando solicitado pela direção ou quando o próprio professor sentir necessidade;
- Levantar, interpretar e formar dados relativos à realidade de sua(s) classe(s);
- Manter-se atualizado sobre a legislação de ensino;



- Ministrar aulas e orientar a aprendizagem dos alunos;
- Participar da elaboração do regimento escolar e da proposta pedagógica da escola;
- Participar no processo de planejamento das atividades da escola e de reuniões, encontros, atividades cívicas, culturais e conselhos de classe;
- Participar, como convocado (a) de reunião, conselhos de classe, atividades cívicas, reuniões de estudos ou cursos;
- Planejar, ministrar aulas e orientar aprendizagem;
- Promover experiências de ensino e aprendizagem contribuindo para o aprimoramento da qualidade de ensino;
- Seguir as diretrizes do ensino, emanadas do órgão superior competente;
- Zelar pela aprendizagem do aluno;
- Zelar pela disciplina e pelo material docente;
- Participar de reuniões e formações pedagógicas.

Habilitação: Licenciatura Plena em Ciências da Religião, Filosofia ou Teologia.

# 1.3.9. PROFESSOR DE CIÊNCIAS

- Atualizar-se em sua área de conhecimento;
- Avaliar o desempenho dos alunos de acordo com o regimento escolar, nos prazos estabelecidos:
- Constatar necessidades e encaminhar os alunos aos setores específicos de atendimento;
- Contribuir para o aprimoramento da qualidade do ensino;
- Cooperar com os serviços de administração escolar, planejamento, supervisão e orientação educacional:
- Cooperar com os serviços dos Especialistas em Assuntos Educacionais no que for estabelecido para o Projeto Político Pedagógico da escola;
- Cumprir as horas-atividade de acordo com o que a Unidade Escolar estabelecer;
- Cumprir com os horários pré-determinados pela escola;
- Elaborar programas, planos de curso e de aula no que for de sua competência;
- Estabelecer formas alternativas de recuperação para os alunos que apresentarem menos rendimentos;
- Executar o trabalho docente em consonância com o plano curricular da escola;
- Executar outras atividades compatíveis com o cargo, determinado pela direção da escola ou do órgão superior competente;
- Fornecer dados através de preenchimento de diários de classe, planejamento e outros documentos apresentados ao professor;
- Informar os pais de reuniões na escola, quando solicitado pela direção ou quando o próprio professor sentir necessidade;
- Levantar, interpretar e formar dados relativos à realidade de sua(s) classe(s);
- Manter-se atualizado sobre a legislação de ensino;
- Ministrar aulas e orientar a aprendizagem dos alunos;
- Participar da elaboração do regimento escolar e da proposta pedagógica da escola;
- Participar no processo de planejamento das atividades da escola e de reuniões, encontros, atividades cívicas, culturais e conselhos de classe;
- Participar, como convocado (a) de reunião, conselhos de classe, atividades cívicas, reuniões



de estudos ou cursos;

- Planejar, ministrar aulas e orientar aprendizagem;
- Promover experiências de ensino e aprendizagem contribuindo para o aprimoramento da qualidade de ensino;
- Seguir as diretrizes do ensino, emanadas do órgão superior competente;
- Zelar pela aprendizagem do aluno;
- Zelar pela disciplina e pelo material docente;
- Participar de reuniões e formações pedagógicas.

Habilitação: Licenciatura em Ciências Naturais/Biologia

# 1.3.10. PROFESSOR DE INCLUSÃO COM HABILITAÇÃO EM LIBRAS E BRAILE Atribuições:

- Atualizar-se em sua área de conhecimento;
- Avaliar o desempenho dos alunos de acordo com o regimento escolar, nos prazos estabelecidos;
- Constatar necessidades e encaminhar os alunos aos setores específicos de atendimento;
- Contribuir para o aprimoramento da qualidade do ensino;
- Cooperar com os serviços de administração escolar, planejamento, inspeção, supervisão e orientação educacional;
- Cooperar com os serviços dos Especialistas em Assuntos Educacionais no que for estabelecido para o Projeto Político Pedagógico da escola;
- Cumprir as horas-atividade de acordo com o que a Unidade Escolar estabelecer;
- Cumprir com os horários pré-determinados pela escola;
- Elaborar programas, planos de curso e de aula no que for de sua competência;
- Estabelecer formas alternativas de recuperação para os alunos que apresentarem menos rendimentos:
- Executar o trabalho docente em consonância com o plano curricular da escola;
- Executar outras atividades compatíveis com o cargo, determinado pela direção da escola ou do órgão superior competente;
- Fornecer dados através de preenchimento de diários de classe, planejamento e outros documentos apresentados ao professor;
- Informar os pais de reuniões na escola, quando solicitado pela direção ou quando o próprio professor sentir necessidade;
- Levantar, interpretar e formar dados relativos à realidade de sua(s) classe(s);
- Manter-se atualizado sobre a legislação de ensino;
- Ministrar aulas e orientar a aprendizagem dos alunos deficientes visuais;
- Participar da elaboração do regimento escolar e da proposta pedagógica da escola;
- Participar no processo de planejamento das atividades da escola e de reuniões, encontros, atividades cívicas, culturais e conselhos de classe;
- Participar, como convocado (a) de reunião, conselhos de classe, atividades cívicas, reuniões de estudos ou cursos;
- Planejar, ministrar aulas e orientar aprendizagem;
- Promover experiências de ensino e aprendizagem contribuindo para o aprimoramento da qualidade de ensino;
- Seguir as diretrizes do ensino, emanadas do órgão superior competente;



- Zelar pela aprendizagem do aluno;
- Zelar pela disciplina e pelo material docente;
- Participar de reuniões e formações pedagógicas.

Habilitação: Graduação da área da Educação, com certificação em libras e braile.

# 1.3.11. PROFESSOR DE EDUCAÇÃO ESPECIAL (AEE)

- Atualizar-se em sua área de conhecimento;
- Avaliar o desempenho dos alunos de acordo com o regimento escolar, nos prazos estabelecidos;
- Constatar necessidades e encaminhar os alunos aos setores específicos de atendimento;
- Atualizar-se em sua área de conhecimento;
- Avaliar o desempenho dos alunos de acordo com o regimento escolar, nos prazos estabelecidos;
- Constatar necessidades e encaminhar os alunos aos setores específicos de atendimento;
- Contribuir para o aprimoramento da qualidade do ensino;
- Cooperar com os serviços de administração escolar, planejamento, inspeção, supervisão e orientação educacional;
- Cooperar com os serviços dos Especialistas em Assuntos Educacionais no que for estabelecido para o Projeto Político Pedagógico da escola;
- Cumprir as horas-atividade de acordo com o que a Unidade Escolar estabelecer;
- Cumprir com os horários pré-determinados pela escola;
- Elaborar programas, planos de curso e de aula no que for de sua competência;
- Estabelecer formas alternativas de recuperação para os alunos que apresentarem menos rendimentos;
- Executar o trabalho docente em consonância com o plano curricular da escola;
- Executar outras atividades compatíveis com o cargo, determinado pela direção da escola ou do órgão superior competente;
- Fornecer dados através de preenchimento de diários de classe, planejamento e outros documentos apresentados ao professor;
- Informar os pais de reuniões na escola, quando solicitado pela direção ou quando o próprio professor sentir necessidade;
- Levantar, interpretar e formar dados relativos à realidade de sua(s) classe(s);
- Manter-se atualizado sobre a legislação de ensino;
- Ministrar aulas e orientar a aprendizagem dos alunos;
- Participar da elaboração do regimento escolar e da proposta pedagógica da escola;
- Participar no processo de planejamento das atividades da escola e de reuniões, encontros, atividades cívicas, culturais e conselhos de classe;
- Participar, como convocado (a) de reunião, conselhos de classe, atividades cívicas, reuniões de estudos ou cursos;
- Planejar, ministrar aulas e orientar aprendizagem;
- Promover experiências de ensino e aprendizagem contribuindo para o aprimoramento da qualidade de ensino;
- Seguir as diretrizes do ensino, emanadas do órgão superior competente;
- Zelar pela aprendizagem do aluno;



- Zelar pela disciplina e pelo material docente;
- Participar de reuniões e formações pedagógicas.

Habilitação: Formação em Educação Especial ou Licenciatura Plena Pedagogia com especialização na área.

## 2. ESPECIALISTAS:

#### 2.1. COORDENADOR ESCOLAR

- Articular e coordenar a elaboração do Projeto Político Pedagógico e Regimento Interno, com foco na proposta pedagógica que defina as linhas norteadoras do currículo escolar, os princípios metodológicos, os procedimentos didáticos, as concepções de conhecimento e de avaliação, entre outros;
- Articular e acompanhar a implantação e o funcionamento dos Conselhos Escolares na Unidade Escolar;
- Assegurar o cumprimento da função precípua da escola pública quanto a garantia do acesso, da permanência e êxito no percurso escolar do aluno;
- Assegurar a aplicação das Diretrizes Curriculares Nacionais e dos Parâmetros Curriculares Nacionais como referência da proposta pedagógica da escola;
- Orientar o trabalho do professor para a elaboração de um currículo escolar contextualizado, que garanta a adoção de conhecimentos atualizados, relevantes e adequados à legislação vigente;
- Acompanhar e avaliar o plano de trabalho do professor, de acordo com a proposta pedagógica da escola;
- Avaliar juntamente com os professores, o resultado de atividades pedagógicas, analisando o desempenho escolar e propondo novas oportunidades de aprendizagem aos alunos que apresentam dificuldades, objetivando a superação das mesmas;
- Planejar e coordenar em conjunto com a Direção, as atividades escolares no que concerne a calendário escolar, composição de turmas, distribuição de carga horária, lista de materiais, escolha de livros didáticos, recreio pedagógico, dentre outros;
- Planejar e coordenar as reuniões pedagógicas, de Conselho de Classe e com a comunidade escolar, objetivando a melhoria constante do processo ensino-aprendizagem;
- Mediar conflitos disciplinares entre professores e alunos de acordo com as normas de convivência da escola e a legislação em vigor, levando ao conhecimento da Direção quando necessário, para os encaminhamentos cabíveis;
- Coordenar atividades de recuperação de aprendizagem, realizando reuniões de Conselho de Classe, com o intuito de discutir soluções e sugerir mudanças no processo pedagógico;
- Ministrar curso, palestra ou aula de aperfeiçoamento e atualização do corpo docente, realizando as em serviço, com o intuito de contribuir para o desenvolvimento qualitativo dos profissionais;
- Buscar apoio junto a profissionais especializados possibilitando ao corpo docente atuar com alunos com necessidades educacionais especiais ou dificuldade de aprendizagem visando o atendimento com qualidade;
- Sugerir à Direção a compra ou recuperação de materiais, equipamentos e recursos pedagógicos necessários à prática pedagógica eficaz;



- Elaborar e manter atualizados os registros e informações estatísticas, analisando, interpretando e divulgando os índices de desempenho da escola como aprovação, reprovação, frequência e evasão, a fim de estabelecer novas metas para alcançar a eficiência institucional;
- Estimular o aperfeiçoamento e a atualização do corpo docente, incentivando a participação em cursos de formação, grupos de estudo, reuniões, palestras, simpósios, seminários e fórum, a fim de contribuir para o crescimento pessoal e profissional;
- Participar de grupos de trabalho ou reuniões com outras entidades, realizando estudos, emitindo pareceres ou fazendo exposições sobre situações e problemas identificados, oferecendo Terra de Santa Paulina sugestões, revisando e discutindo trabalhos técnicocientíficos, para fins de formulação de diretrizes, planos e programas de trabalho afetos ao Município; Zelar pelo cumprimento dos princípios de ética profissional, tanto nos aspectos referentes à intimidade e privacidade dos usuários e profissionais, quanto no que se refere aos seus outros direitos inalienáveis.

Habilitação: Curso superior de Pedagogia com habilitação em Supervisão ou Orientação ou Administração Escolar; ou Pedagogia, ou Normal Superior, ou Licenciatura Plena com Pós Graduação na área de Gestão Escolar com carga mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas

## 2.2. ORIENTADOR:

# Atribuições:

- Ativar o processo de integração escolar, família, comunidade;
- Buscar atualizar-se permanentemente;
- Colaborar na construção da auto-estima do aluno, visando à aprendizagem do mesmo, bem como à construção de sua identidade pessoal e social;
- Coordenar a orientação vocacional e o aconselhamento psicopedagógico do educando;
- Estimular a reflexão coletiva de valores morais e éticos, visando a construção da cidadania;
- Executar outras atividades compatíveis com a sua função;
- Influir para que o corpo diretivo e docente, se comprometam com o atendimento as reais necessidades do aluno:
- Orientar os professores na identificação de comportamentos divergentes dos alunos, bem como de propostas alternativas de solução;
- Participar da elaboração do regimento escolar;
- Participar do diagnóstico da escola junto à comunidade escolar, identificando o contexto sócio econômico e cultural em que o aluno vive;
- Planejar e coordenar o serviço de orientação educacional;
- Promover o aconselhamento psicopedagógico dos alunos, individual ou em grupo, aplicando os procedimentos adequados;
- Subsidiar os professores quando à utilização de recursos psicopedagógicos;
- Proteger a identidade do orientando, assegurando o sigilo dos dados que lhe dizem respeito;
- Participar de reuniões pedagógicas e formações.

Habilitação: Licenciatura Plena em Pedagogia e/ou Pós-Graduação na área específica.

## 2.3. PSICOPEDAGOGO



- Planejar e coordenar o serviço de Psicopedagogia clínica e institucional;
- Detectar possíveis perturbações das relações da aprendizagem;
- Participar da dinâmica das relações da comunidade educativa, a fim de favorecer processos de integração e troca;
- Promover orientações metodológicas de acordo com as características dos indivíduos e grupo;
- Realizar processos de orientação educacional, vocacional e ocupacional, tanto na forma individual quanto em grupo;
- Utilizar-se de recursos diagnósticos corretores e preventivos próprios;
- Levar o sujeito a reintegrar-se a vida escolar normal, respeitando as suas possibilidades e interesses;
- Organizar a vida escola da criança quando esta não sabe fazê-lo espontaneamente;
- Propiciar o domínio de disciplinas escolares em que a criança não vem tendo um bom aproveitamento;
- Trabalhar com processo de pensamento necessário ao ato de aprender;
- Atender deficientes mentais, autistas ou com comprometimentos orgânicos mais graves, podendo até substituir o trabalho da escola;
- Buscar a melhoria das relações com a aprendizagem, assim como a melhor qualidade na construção da própria aprendizagem de aluno e educadores;
- Ativar o processo de integração Escola-Família-Comunidade;
- Orientar os professores na identificação de comportamentos divergentes dos alunos, bem como de proposta alternativas de solução;
- Participar na construção do projeto político-pedagógico;
- Participar do diagnóstico da escola junto à comunidade escolar, identificando o contexto socioeconômico e cultural em que o aluno vive;
- Participar da elaboração do regimento escolar;
- Buscar atualizar-se permanentemente.

Habilitação: Licenciatura Plena em Pedagogia e Pós-Graduação em Psicopedagogia.

# 2.4. SUPERVISOR ESCOLAR

- Apresentar propostas que visem a melhoria da qualidade de ensino e o alcance das metas estabelecidas para esse fim;
- Assessorar a direção e as demais atividades e serviços da escola;
- Assessorar o trabalho docente na busca de soluções para os problemas de repetência evasão e reprovação escolar;
- Assessorar o trabalho docente quanto a métodos de ensino;
- Avaliar o desempenho da escola, como um todo, de forma a caracterizar suas reais possibilidades e necessidades, seus níveis de desempenho no processo de desenvolvimento do currículo e oportunizar tomadas de decisões, embaçadas na realidade;
- Buscar atualizar-se permanentemente;
- Colaborar com todos os profissionais da escola, na busca de solução para os problemas do corpo docente e de ensino;
- Coordenar a elaboração do planejamento de ensino e de currículo;



- Estimular e assessorar a efetivação das mudanças de ensino;
- Executar outras atividades afins;
- Orientar e supervisionar atividades visando o pleno rendimento escolar;
- Participar da elaboração do regimento escolar;
- Promover o aperfeiçoamento dos professores através de encontro de estudo ou reuniões pedagógicos;
- Participar de reuniões pedagógicas e formações. Habilitação: Licenciatura Plena em Pedagogia com habilitação ou Pós-Graduação na área. (Redação dada pela Lei Complementar nº 715/2023)

Download do documento